

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 0001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, com Sede Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro Ibiara - PB, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do exercício de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 13 de junho de 2024 à 02 de julho de 2024, às 12:00 horas, sendo a Abertura dos trabalhos às 10h00min do dia 07/02/2024 na sede do Setor de Licitação, localizada Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro Ibiara - PB.

1. OBJETO O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
			AGRICULTURA FAMILIAR		
1.	110	Kg	Alface, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de material terroso, sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 12,50	R\$ 1.375,00
2.	1.600	Kg	Arroz vermelho embalado em sacos plásticos de 01 Kg transparentes, lacrados, isento de sujidades, não violados, resistentes.	R\$ 7,00	R\$ 11.200,00
3.	1.700	Kg	Banana em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,00	R\$ 10.200,00
4.	1.500	Kg	Batata doce, Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 4,17	R\$ 6.255,00



TOTAL						
13.	1.000	Kg	Macaxeira, Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	4,00	4.000,00	
12.	1.499	KG	Galinha caipira abatida	R\$ 26,27	R\$ 39.378,73	
11.	1.011	Kg	Queijo Coalho	R\$ 30,66	R\$ 30.997,26	
10.	400	Kg	Mamão , maduro, tamanho grande, uniforme, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00	
9.	100	Kg	Pimentão , verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	
8.	3.000	L	Leite Bovino	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00	
7.	500	Kg	Jerimum - maduro, tamanho grande, uniforme, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00	
6.	1.200	Kg	Feijão macassar - embalado em sacos plásticos de 01 Kg transparentes, lacrados, isento de sujidades, não violados, resistentes.	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00	
5.	180	Kg	Coentro, de primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos	R\$ 21,67	R\$ 3.900,60	

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 131.264,19 (cento e trinta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).
- 2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamadas pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.



06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação:

- 12 306 1008 2013 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL FNDE
- 12 306 1008 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE FNDE
- 12 306 1008 2017 PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA FNDE
- 12 306 1008 2112 PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE- FNDE

3390.30 99 Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE № 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.



- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2. 6.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria de Educação, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma escolar e serão entregues semanalmente na sede da Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem de pagamento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.
- II para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Ibiara, 11 de junho de 2024.

JALDECY LEITE FLORÊNCIO Secretária de Educação



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO	DE VENDA		NTÍCIOS DA AGRICULT ESCOLAR/PNAE	URA FAMIL	IAR PARA
IDENTIFICAÇ <i>i</i>	ÃO DA PROI	3	ITO AO EDITAL/ CHAM	ADA PÚBLIC	A Nº 001/2024
		I – IDENTIFICAÇÃO D	OS FORNECEDORES		
		GRUPO	FORMAL		
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÂ	ÃO DA ENTIDAD	DE EXECUTORA DO
	PNAE/FNDE/ME	C



1.Nome da Entidade	2	2. CNPJ			3. Município/UF		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
		III –	RELAÇÃO DE PRODUT	ros	I		
1.Produt o	2. Unida	ade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos	
				4.1. Unitár	io 4.2.Total	produtos	
1							
2							
3							
5							
Obs.: * Preço publicado no Edital	n vyy/yyyy (o mo	emo quo (zoneta na chamada núbli	<u> </u>			
Declaro estar de acordo com as o	•	•	•		a conferem com as co	ndições de fornecimento	
Local e Data:			do Representante do Gru			maişood de forneeimente.	



ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDÎMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA № 001/2024							
	I – IDENTIFIC <i>A</i>	AÇÃO DOS FORNECE	EDORES					
	GF	RUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF					
3. Endereço	4. Município/UF	,						
6. E-mail (quando houver)		7. Fone						
8.Organizado por Entidade		9.Nome da Entidade		10. E-mail/Fone				
Articuladora() Sim () Não		Articuladora(quando houver)						
	II – FORNEC	EDORES PARTICIPA	ANTES	•				
Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CP F	3.DA P	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente			
1								
2								
3								
4								
6								



	III- IDENTIFICAÇÃ		XECUTORA DO		
4 Name de Entidade	F	PNAE/FNDE/MEC		O Município	
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mai			7.CPF		
		FORNECEDORES		T _	T
Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital r pública).	n xxx/xxxx (o mesmo que con	sta na chamada		Total do projeto	
	V – TOTA	LIZAÇÃO POR PRO	ODUTO		•
1.Produt o	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					



8				
D -	alana aatan da aaanda aana aa aanadi	د د ا د د د د د داد اد داد اد داد د د د	 '	

Declaro estar de acordo com as co	ondições estabelecidas neste projeto e que as informações a	cima conferem com as condições de fornecimento
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do GrupoInformal	Assinatur a
1	·	
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação)



Modelo Proposto para os Fornecedores

Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIF		ENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA			
	PÚBLICA № I- IDENTIFICAÇÃO D				
	FORNECEDOR (A				
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP			
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)			
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente			

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
	Produt	Unidad	Quantidade	Preço de	Aquisição*	Cronograma de Entrega	
	0	е		Unitário	Total	dosprodutos	
1							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
Ob	Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ		Município		
Endereço		Fone			
Nome do Representante Legal		CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornece	dor Individual	CPF		



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 01. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções correlatas e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

Ibiara,	de	2024.	
Região nº		Nome do Agricultor:	Endereço do Agricultor:
Número do CPF:		Número da DAP:	



Produto(s) ofertado(s):				
			_	
			_	
			_	
			_	
Assinatura do Agricultor				

Cópia do RG

- 1.
- Cópia do CPF Cópia do extrato da DAP Física 2.



ANEXO III

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar arpo PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direi N.º, inscrita no CNPJ sob n.º, Prefeito	•	
(a) Municipal, o (a) Sr. (a),	doravante	denominado
CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo		
ndividual), com situado à Av.		
, n.º, em (r	município), inscrita	no CNPJ sob
n.º		
, (para grupo formal), CPF so	b n.º(gruբ	oos informais e
ndividuais), doravante denominado (a) CONTRATADO	(A), fundamentados n	ıas disposições
da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e	tendo em vista o q	ue consta na
Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente	contrato mediante as	cláusulas que
seguem:		

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mreais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacionalde Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Recebi local de b. O pr preço j como quaisq	ime e er eçc á d cor uer	ento e das ntrega, cor o de aquis levem esta m os en	Notas Fisca nsoante anex ição é o preç ar incluídas as cargos fiscai	is de Venda podeste Contra o pago ao for o despesas co is, sociais, co	-á mediante pela pessoa re ato. necedor da agom frete, recurs comerciais, tracumprimento de	esponsável pe ricultura famili sos humanos abalhistas e	la alimentaça ar e no cálcu e materiais, a previdenciári	ão no ulo do assim ios e
		Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidad ede Energia	Preço de Preço Unitário (divulgad o na chamada pública)	Preç o Total	
=	1							
-	2							
-	3							
-	5							
=	6							
-	7							
-		Valor To	tal do Contra	ato				
	spe		·		rato correrão DESCOLAR –		seguintes d	otaç

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _ _/20XX, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O	presente	contrato	vigorará	ı da sua	assina	atura a	até a	ı entrega	total c	los pro	dutos	media	ante	0
cr	onograma	apreser	ntado (Cl	áusula (Quarta)	ou at	.é(de	d	e				





ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública, destinada aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, para o atendimento de alunos matriculados na rede Municipal de ensino do município de Ibiara/PB, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante em anexo.
- 1.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aqui cultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.
- 1.3 Os produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	P	REÇO
			ALIMENTÍCIOS	UNIT	TOTAL
14.	110	Kg	Alface, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de material terroso, sujidades, parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 12,50	R\$ 1.375,00
15.	1.600	Kg	Arroz vermelho embalado em sacos plásticos de 01 Kg transparentes, lacrados, isento de sujidades, não violados, resistentes.	R\$ 7,00	R\$ 11.200,00
16.	1.700	Kg	Banana em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,00	R\$ 10.200,00
17.	1.500	Kg	Batata doce, Branca/roxa, primeira		



			qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 4,17	R\$ 6.255,00
18.	180	Kg	Coentro, de primeira qualidade, fresco, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos	R\$ 21,67	R\$ 3.900,60
19.	1.200	Kg	Feijão macassar - embalado em sacos plásticos de 01 Kg transparentes, lacrados, isento de sujidades, não violados, resistentes.	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
20.	500	Kg	Jerimum - maduro, tamanho grande, uniforme, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
21.	3.000	L	Leite Bovino	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
22.	100	Kg	Pimentão , verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
23.	400	Kg	Mamão, maduro, tamanho grande, uniforme, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
24.	1.011	Kg	Queijo Coalho	R\$ 30,66	R\$ 30.997,26
25.	1.499	KG	Galinha caipira abatida	R\$ 26.27	R\$ 39.378.73
26.	1.000	Kg	Macaxeira, Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	4,00	4.000,00
			TOTAL		R\$ 131.264,19

1.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:



- 1.4.1 Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;
- 1.5 A quantidade de gêneros a ser adquirida é <u>estimada</u> com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB e informações repassadas pelos gestores escolares.
- 1.6 A definição dos preços, observou o art. 28, Resolução nº 06/2020. Assim sendo, para preço de referência utilizamos o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2 FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 131.264,19 (cento e trinta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

2.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente Chamadas pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 306 1008 2013 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - 12 306 1008 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE - 12 306 1008 2017 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA - FNDE - 12 306 1008 2112 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE - FNDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

3 DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

- 3.1. O agente de contratação receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.
- 3.3- Não poderão participar da presente Chamada Pública:
- 3.3.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos nela exigidos.



- 3.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- 3.3.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 33.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.10 As cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses e a seguir elencadas:
- A) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;
- 3.4 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 3.5- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.
- 3.6 Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo estabelecido, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos necessários e **SEPARADOS**), que deverão ser entregues na **recepção da Comissão**



de Licitação, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona na sede da Comissão permanente de Licitações e Contratos, com sede na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro Ibiara - PB.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o assessoramento dos membros da equipe de apoi, que terá, em especial as seguintes atribuições:
- I Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III Abrir os envelopes;
- IV Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VI Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;
- VII Verificar a habilitação dos proponentes classificados
- VIII Declarar o(s) vencedor(es)
- VIII Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- IX Elaborar a ATA da Sessão
- XI Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5 DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

- 5.1. Forma de apresentação das documentações:
 - 5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina a legislação.

a) ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



b) ENVELOPE № 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas: e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.3 - Forma de Apresentação:

5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6 AMOSTRAS DOS PRODUTOS



- O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria de Educação, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.2 As amostras serão analisadas por Equipe de Nutrição, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:
- 6.3.1 Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.
- 6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado.

7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

- 7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.
- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. PENALIDADES



Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

9. FASE CONTRATUAL - CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTES COMINAÇÕES:

- 9.1.1. Advertência:
- 9.1.2. Pagamento de multa:
- a) Pelo atraso no fornecimento contratado, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido:
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois e meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 9.1.3. **impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal de Ibiara, por prazo não superior a 03 (três) anos:
- 9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 9.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro:
- a) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia



para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

- c) Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas "a" e "b", o contratado será notificado para recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial:
- d) Decorrido o prazo previsto na alínea "c", o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- e) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;
- f) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 9.2. Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;
- 9.3. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis:
- 9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1. O prazo do contrato será até 31/12/2024, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 10.2. O objeto desta contratação será fornecido no Prédio da Prefeitura de Ibiara, localizada na Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro Ibiara PB ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho.
- 10.3. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria de Educação, devendo os produtos serem entregues após a ordem de fornecimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 10.4. Este intervalo temporal estratégico não apenas possibilita a resposta imediata às demandas das secretarias, reflete uma estratégia focada em eficiência e adaptabilidade. Com esta política, a Prefeitura garante agilidade na organização e realização de eventos, adaptando-se rapidamente a necessidades emergentes ou alterações de planos.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mediante Ordem Bancária (OB), em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de **transferência eletrônica de valores**, **em conta corrente do Contratado**.



- 11.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATANTE;
- 11.3. O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos em seu Projeto de Venda e entregues na escola.

12. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.
- 12.2. Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto, e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.
- 12.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.
- 12.4. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.
- 12.5. Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitadas as condições de fornecimentos e os prazos.
- 12.6. Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição